



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Licitações e Contratos	16
Decisão do Prefeito	16

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.220/24

LEI Nº 2.220, DE 1º DE ABRIL DE 2024,

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 95.224,09, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.212ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 95.224,09 (noventa e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020800	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2360.0000	Transferência Fundo a Fundo - Estado
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio de despesas da saúde, com a rentabilidade financeira de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, transferência fundo a fundo.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 3 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.220/24

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
021400	Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.160/23 (Diretrizes Orçamentárias de 2024) e, ainda, 2.200/23 (Orçamento Anual de 2024).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 4 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.220/24

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 5 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.221/24

LEI Nº 2.221, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 14.942,83, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.212ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 14.942,83 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020800	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2354.0000	FES - Custeio - Emenda 2023.037.45568
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte De Recursos	02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio de despesas da saúde, com a rentabilidade financeira de recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde, transferência fundo a fundo.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 6 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.223/24

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
021400	Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência
Fonte de Recursos	01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.160/23 (Diretrizes Orçamentárias de 2024) e, ainda, 2.200/23 (Orçamento Anual de 2024).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 7 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.223/24

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 8 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.222/24

LEI Nº 2.222, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“Altera a localização a Estrada Municipal Subdelegado João Molena, denominada pela Lei nº 1.788/2018, e dá nova denominação ao trecho denominado Estrada do Pico Alto”, na MGB-285, de Dr. Roberto Antonio Barjas Millan, no Bairro dos Silvas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.212ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei 1.788, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a denominação de Sub-Delegado João Molena à Estrada Municipal MGB-285, no Bairro dos Silvas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O trecho da Estrada Municipal MGB-285, localizada no Bairro dos Silvas, que se inicia na confluência da estrada que leva ao Condomínio “A Montanha” e termina na Rodovia Benedito Olegário Chiovato, passa a se denominar Estrada Municipal “Subdelegado João Molena”.”

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 9 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.222/24

Art. 2º - O trecho da Estrada Municipal MGB-285, localizada no Bairro dos Silvas, que se inicia na divisa com o Município de Itatiba e termina na Rodovia Eng. Constâncio Cintra (SP/360) passa a se denominar **Estrada Municipal “Dr. Roberto Antonio Barjas Millan”**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 10 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.223/24

LEI Nº 2.223, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“Altera dispositivos, que especifica, da Lei nº 1.776 de 26 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.212ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.776 de 26 de março de 2018, que cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Cabe ao Diretor da Educação coordenar a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Educação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Educação e do Conselho do FUNDEB, inclusive a administração financeira e orçamentária consistente no empenhamento e pagamento de despesas do Fundo Municipal de Educação.” [...]

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 11 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.223/24

“Art. 4º - São atribuições do Diretor Municipal da Educação:” [...]

“Art. 5º - São atribuições do Diretor Municipal de Finanças:” [...]

“Art. 7º - Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento Municipal da Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.”

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 12 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.224/24

LEI Nº 2.224, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de até R\$ 24.526,00, e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.212ª sessão extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 24.526,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais) e que obedecerá as seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal	
020800	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2095.0000	FNS - Coronavírus (Covid-19)	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.131,01
Fonte de Recursos	05 – Recursos Federais	
10.302.0009.2325.0000	COVID-19 - Medida Provisória 1.062 - SAES	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
Fonte de Recursos	05 – Federal	

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 13 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.224/24

10.303.0009.2340.0000	FNS Assistência Farmacêutica-CV19 CORONAVIRUS
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 13.394,99
Fonte de Recursos	05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio de despesas da saúde, com a rentabilidade financeira de recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, transferência fundo a fundo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
020800	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2018.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	01 – Tesouro

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.003/21 (Plano Plurianual 2022/2025), 2.160/23 (Diretrizes Orçamentárias de 2024) e, ainda, 2.200/23 (Orçamento Anual de 2024).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 14 de 16



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.224/24

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 15 de 16

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 27/03/2024 PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais Portarias:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 1.062, de 27 de março de 2024.

[...]

Art. 1º - [...]

3) do Departamento de Serviços Públicos:

- Marcos Leandro Guimarães;
- Vanderli Batista Molena;

[...]

LEIA-SE:

Portaria nº 1.062, de 27 de março de 2024.

[...]

Art. 1º - [...]

3) do Departamento de Serviços Públicos:

- Marcos Leandro Guimarães;
- Adão Roberto dos Santos;

[...]

Portaria nº 1064, de 1º de abril de 2024.

“Revoga a Portaria nº 465/18 e designa servidor, que especifica, para exercer a função gratificada de Coordenador de Equipes de Serviços Públicos.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 108, de 2 de janeiro de 2024;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 465, de 19 de setembro de 2018, que designa o servidor **Carlos Teixeira** para exercer a função gratificada de **Zelador de Bairro**.

Art. 2º - Designar o servidor referido no artigo anterior, para, sem prejuízo de suas atuais funções e das demais vantagens de seu cargo permanente de Operador de Máquinas Pesadas II, exercer a função gratificada de **Coordenador de Equipes de Serviços Públicos**, instituída pela Lei Complementar nº 108, de 02 de janeiro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 029, de 06 de

abril de 2017, que dá nova redação a Lei nº 1.446/2012, com atribuições previstas no inciso VIII, do Anexo VIII, da referida Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Portaria nº 1.065, de 1º de abril de 2024.

“Designa servidor, que especifica, para exercer a função gratificada de Zelador de Bairro.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017.

RESOLVO:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, o servidor Sr. **Valmir do Nascimento Cordeiro** para, sem prejuízo de suas atuais funções e das demais vantagens de seu cargo permanente de Motorista, exercer a função gratificada de **Zelador de Bairro**, instituída pela Lei Complementar nº 029, de 06 de abril de 2017, que dá nova redação a Lei nº 1.446/2012, com atribuições previstas no inciso XI, do Anexo VIII, da referida Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

Portaria nº 1.066, de 1º de abril de 2024.

“Revoga Portaria nº 685, de 2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Terça-feira, 02 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1433

Página 16 de 16

de junho de 2023.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 520/2024;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 685, de 2 de junho de 2023, que nomeou a Senhora **Maila Kerli Seraphim Assis**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Secretário Escolar**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de abril de 2024.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de abril de 2024.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PROCESSO nº 262/02/2024

Inexigibilidade nº 005/2024

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assunto: Locação de imóvel para abrigar o setor da merenda escolar.

Trata-se de pedido de locação de imóvel para abrigar o setor da merenda escolar (fls. 03/09).

O imóvel escolhido pelo Departamento Municipal da Educação possui características de instalações e de localização que foram determinantes para sua escolha, a saber:

Ø Área construída de 269,00 m², pé direito de aproximadamente cinco metros, dois banheiros, cozinha, mezanino (pode ser utilizado como área administrativa), salão com piso lavável e espaço adequado para armazenamento dos alimentos, vaga demarcada para carga e descarga e estacionamento;

Ø Situado a 200 metros do Departamento Municipal da Educação e na área central do Município, facilitando, assim, a rotina administrativa do setor e a entrega dos produtos alimentícios às unidades escolares.

Vale ressaltar que o imóvel foi previamente avaliado por Comissão Especial de Avaliação, além de relatado o seu estado de conservação, conforme dispõe o inciso I do

parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (fls. 18/20).

Também não existe imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam as necessidades do setor de merenda escolar, notadamente quanto à segurança higiênica sanitária e espaço suficiente para armazenar a distribuição de gêneros alimentícios.

Logo, as justificativas apresentadas pelo Departamento Municipal da Educação demonstram a singularidade e vantajosidade do imóvel a ser locado pela administração.

Por fim, o Procurador do Município opinou pelo prosseguimento do processo, pois restou preenchidos os requisitos do artigo 74, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (fls. 24/26).

Portanto, nos termos do artigo 72, VIII c.c artigo 74, V, ambos da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel situado na Rua Araújo Campos, nº 1079, Centro, Cidade de Morungaba/SP, objeto da matrícula nº 30.935 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, pertencente a *Evandro Luis Frare*, pelo valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme descrito no laudo de avaliação (fls. 20).

Ao Departamento Municipal de Administração para continuidade.

Morungaba (SP), 27 de março de 2024

Profº Marco Antônio de Oliveira

Prefeito Municipal